

Município de Gaspar

Ilustríssimo Pregoeiro e Equipe de Apoio designados.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 87/2017

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC

BENTEC COMERCIO SEMENTES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.257.026/0001-73, com sede na Rua Antônio Dolzani Nº 645, Valada São Paulo, licitacao@bentecsementes.com.br e telefone (47) 3522-2260, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital através do site da Prefeitura.

Em questão, ao verificar as condições para participação no pleito em tela, não verificou a exigência de apresentação de certificação para o fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes – MAPA, bem

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL - SC



www.bentecsementes.com.br

como de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, para o fornecimento de adubos fertilizantes e defensivos químicos.

Além do mais, trata-se de um pregão que possui como objeto a mudas e insumos para jardinagem, conforme apresentado à pág. 01 do edital. Especificamente, o objeto varia entre o fornecimento das mais variadas espécies de mudas, bem como adubos, e outros. A questão fica quanto à abstenção da exigência de qualificação técnica para o fornecimento dos materiais em comento, o que afronta as normas do Órgão Técnico competente do MAPA e das instruções normativas do IBAMA (IN nº 39/2009 – IN 7/2011).

Tais instrumentos são regidos pelas Leis 6.894/80 e 6.938/81 respectivamente.

Frisa-se que, **milhares são as empresas que estão se adaptando às exigências trazidas pelas legislações mencionadas**, não se tratando a presente impugnação de um meio para limitar a competitividade do certame. O site do Ministério da Agricultura oferece aos cidadãos livre consulta das empresas cadastradas no referido órgão.

Além disso, vale salientar que não estamos solicitando por parte da impugnada a realização de atividade fiscalizatória, típicas do Poder de Polícia, **mas apenas de cumprimento à Lei, em atendimento ao princípio da Legalidade**, atividade esta que deve ser executada de forma eficiente pela Administração Pública, sem escusas, conforme estabelece o art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

Outrossim, diversos órgãos públicos se posicionam neste sentido em acatar a impugnação trazida nos mesmos fundamentos que a presente. Podemos citar os seguintes exemplos: a) Universidade Federal de Campina Grande – Pregão

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC



www.bentecsementes.com.br

Eletrônico 05/2016; b) Prefeitura Municipal de Alegrete – Pregão Eletrônico 84/2016; c) Epagri Lages – Pregão Presencial 198/2016; d) Prefeitura Municipal de Chopinzinho – PR – Pregão Presencial 84/2016; dentre muitos outros.

II – DA ILEGALIDADE

Quanto ao fornecimento de fertilizantes, substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes, as licitantes deverão apresentar comprovação de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, conforme dispõe o art. 5º, *caput*, do **Regulamento** da Lei 6.894/80:

Art. 5º - Os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Em se tratando de fornecimento de adubos, fertilizantes ou defensivos químicos, o art. 8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 31, do dia 03 de dezembro de 2009 apresenta que:

Art. 8º - O Certificado de Regularidade, com validade de três meses a partir da data de sua emissão, conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

§1º - O Certificado de Regularidade será disponibilizado para impressão, via internet, desde que verificado o cumprimento das exigências ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e a ausência de débitos provenientes de taxas e multas administrativas por infrações ambientais.

Outrossim, o art. 2º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 7**, do dia 07 de julho de 2011 é claro **ao requerer a exigência de certificação para o fornecimento dos produtos** a seguir:

Art. 2º **São obrigadas** ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e

Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89162-190
e-mail: licitacao@bentecsementes.com.br / Skype: [licitacao@bentecsementes.com.br](https://www.skype.com/pt/contacts/bentecsementes.com.br)
Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
CNPJ. 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275
RENASEM – SC 00924 / 09

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC

comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

Ora, ainda que o presente edital apresente os documentos necessários para a habilitação e participação do certame, este não se preocupou em tratar acerca da exigência exata de quais documentos, certificações ou autorizações são necessárias para a participação do certame para o fornecimento dos referidos produtos com procedência, referência, identidade e qualidade do material, levando em consideração a multiplicação e reprodução do vegetal produzido no território nacional brasileiro.

Lembrando que o pedido aqui formulado visa apenas auxílio à Administração Pública para o recebimento de tais produtos com qualidade, conforme já mencionado, visto que se tratam de questões específicas e técnicas de análise.

III – DO PEDIDO

Ante o exposto, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e julgada procedente, com efeito para:

a) Declarar necessária a exigência de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto, emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, para fornecimento de fertilizantes, substratos e afins, conforme dispõe o art. 5º, *caput*, do Regulamento da Lei 6.894/80;

b) Declarar necessária a exigência do Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais para as empresas participantes do certame, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, por força do dispositivo da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, suas alterações subsequentes, nas Instruções Normativas do IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

naturais renováveis: IN nº 31/2009, (nesse sentido especialmente, o disposto em seu art. 8º); e na IN 7/2011, da qual se destaca a alteração promovida ao Art. 2º da IN 31/2009, referida, para fornecimento de fertilizantes e defensivos químicos;

c) Determinar a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio do Sul, 06 de outubro de 2017.



MARCO ANTONIO SAIDEL
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CPF: 092.293.749-46
BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP
CNPJ: 10.257.026/0001-73